



# Portugal: Uma Democracia em Construção

Ensaios de Homenagem  
a David B. Goldey

Manuel Villaverde Cabral  
Marina Costa Lobo  
Rui Graça Feijó  
(organizadores)



Imprensa  
de Ciências  
Sociais





## Imprensa de Ciências Sociais



### Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Av. Prof. Aníbal de Bettencourt, 9  
1600-189 Lisboa- Portugal  
Telef. 21 780 4700 – Fax 21 794 0274

[www.ics.ul.pt/imprensa](http://www.ics.ul.pt/imprensa)  
E-mail: [imprensa@ics.ul.pt](mailto:imprensa@ics.ul.pt)

*Instituto de Ciências Sociais — Catalogação na Publicação*

Portugal : uma democracia em construção :  
ensaios de homenagem a David B. Goldey /  
organizadores Manuel Villaverde Cabral, Marina Costa Lobo, Rui Graça Feijó.

— Lisboa: ICS.

Imprensa de Ciências Sociais, 2009

ISBN 978-972-671-246-6

CDU 321.6



*Capa:* João Segurado

*Paginação:* Carlos Vieira Reis

*Revisão:* Levi Condinho

*Impressão e acabamento:* Tipografia Guerra – Viseu

*Depósito Legal:* 293035/09

*1.ª edição:* Maio de 2009





# Índice

O David é nosso amigo . . . . .	9
David B. Goldey: Auto-retrato com amigos em pano de fundo. . . . . <i>Manuel Villaverde Cabral e Rui Graça Feijó</i>	11
<i>Curriculum Vitae</i> . David Baer Goldey. . . . .	51
Tempo e explicação. Pré-formação, epigénese e pseudomorfose nos Estudos Comparativos . . . . . <i>Hermínio Martins</i>	55
Dependência externa e autonomia na política portuguesa: atitudes e comportamentos do <i>Foreign Office</i> perante a ascensão do autoritarismo em Portugal . . . . . <i>Manuel Villaverde Cabral</i>	121
As instituições políticas da democracia portuguesa . . . . . <i>Marina Costa Lobo, António Costa Pinto e Pedro Magalhães</i>	141
<i>To boldly go where no man has ever gone before.</i> As decisões do Presidente Sampaio de Dezembro de 2001 e de Julho e Dezembro de 2004 . . . . . <i>Fernando Marques da Costa</i>	175
O referendo de 11 de Fevereiro de 2007. Sentido e alcance da primeira vitória de um <i>Sim</i> numa disputa referendária em Portugal . . . . . <i>Rui Graça Feijó</i>	217





Profissionalismo político e representação. . . . .	239
<i>Ana Paula Garcês</i>	
A culpa morre sempre solteira? <i>Accountability</i> , qualidade da democracia e governação em Portugal . . . . .	285
<i>Carlos Jalali e Patrícia Silva</i>	
Cinco reflexões sobre os desafios de uma estratégia nacional. Texto de homenagem a David Goldey . . . . .	309
<i>Jorge Sampaio</i>	
Nota sobre os autores. . . . .	321





Rui Graça Feijó

# O referendo de 11 de Fevereiro de 2007. Sentido e alcance da primeira vitória de um *Sim* numa disputa referendária em Portugal<sup>1</sup>

## 1 Uma via longa e sinuosa

A democracia portuguesa percorreu uma via longa e sinuosa de quase um quarto de século até entrar na *era do referendo* em 1998. A sombra do *plebiscito constitucional* que conferiu um *mandato popular* ao Estado Novo, esse voto censitário em que até os abstencionistas contaram como votos favoráveis e que viria a marcar o fim da Ditadura Nacional sob cuja égide fora organizado, manteve-se como um poderoso argumento contra a ideia de referendo nas memórias dos políticos da primeira geração do pós-25 de Abril, sobretudo dos que provinham da tradição republicana. Seria só na esteira do Tratado de Maastricht e do amplo movimento que então se gerou a favor de um envolvimento directo das populações na aprovação dos principais documentos da União Europeia – tanto em Portugal como em vários países europeus – que o referendo foi instituído entre nós, passando no entanto vários anos no campo das possibilidades não realizadas.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Um agradecimento especial é devido a Emanuela Galanti, que estava comigo em 11 de Fevereiro de 2007 e me acompanhou ao longo do tempo em que este artigo foi escrito, contribuindo para clarificar alguns dos argumentos; outro à Mónica e ao João de Pina Cabral, pela hospitalidade com que me recebem a cada passo, e pela acutilância das observações que vão fazendo às minhas divagações sobre assuntos que acabam por figurar neste artigo. É claro que a responsabilidade por todos os erros e omissões permanece inteiramente minha.

<sup>2</sup> Esta temática foi desenvolvida em Feijó (1998). Ver também Cardoso (1992).



## Um modelo débil

Após uma existência virtual numa lei nunca aplicada, permitida pela revisão constitucional de 1987, a Assembleia da República adoptou, em 1998, uma *Lei Orgânica do Regime do Referendo* (LORR), diploma longo de 255 artigos, que permanece ainda hoje o documento fundamental, a despeito de alterações menores introduzidas ao longo da última década.<sup>3</sup> O modelo de referendo que consagra parece reflectir as pressões existentes no sentido de limitar o alcance das eventuais decisões referendárias, e pode ser descrito – tendo em conta um quadro comparativo com outros referendos a nível internacional<sup>4</sup> – como um modelo débil. Para justificar sumariamente esta proposta de qualificação, atentemos nas seguintes características do modelo português de referendo:

- a) estabelece-se uma distinção entre referendo *vinculativo* e *não vinculativo*, consoante a participação eleitoral atinja ou não os 50% dos eleitores inscritos (o que permite relegar para plano próximo do inquérito alargado de opinião os referendos *não vinculativos*);
- b) estabelece-se um quadro de matérias sobre as quais o referendo não é constitucionalmente admissível, nas quais consta a própria matéria constitucional, os tratados internacionais, assuntos de natureza orçamental, financeira ou fiscal. Os referendos que impliquem redução de receitas ou aumento da despesa pública também não poderão ser realizados;
- c) é impossível realizar um referendo com vista a revogar qualquer diploma legal em vigor;
- d) a realização de um referendo está subordinada a decisões do Parlamento (ou do Governo), na medida em que se torna necessário que haja uma lei votada na generalidade para sobre ela se fazer(em) a(s) pergunta(s) que constará(ão) no boletim de voto, bem como do Presidente da República (que dispõe de poder de veto) e do Tribunal Constitucional;
- e) finalmente, excepto no caso do processo de regionalização, o recurso ao referendo é sempre facultativo, nunca obrigatório.

Este conjunto de características define o modelo português de referendo como *débil*, uma vez que são limitadas as circunstâncias em que

<sup>3</sup> Veja-se o *site* [www.stape-pt](http://www.stape-pt) para a legislação pertinente actualizada. Neste ensaio não me preocuparei senão com referendos de índole nacional, descurando todos os outros que a lei prevê.

<sup>4</sup> Para análises comparativas do referendo na Europa e no mundo, vejam-se as obras de Butler e Raney (1978, 1994) e de Gallagher e Uleri (1996).

pode ocorrer e as matérias sobre que pode incidir, e variadas as dependências institucionais que o condicionam.

## As primeiras experiências

As primeiras experiências de referendos em Portugal verificaram-se imediatamente a seguir à aprovação pela Assembleia da República da nova Lei Orgânica do Regime do Referendo. O primeiro a ser realizado versou sobre a *interrupção voluntária da gravidez* (Referendo de 28 de Junho de 1998); poucos meses mais tarde realizou-se um outro, constitucionalmente imperativo, sobre o processo de regionalização, desta feita contendo duas perguntas em simultâneo – uma sobre a criação das regiões administrativas e suas competências, outra sobre o novo mapa da sua instituição em concreto (Referendo de 8 de Novembro de 1998).

Em ambas as ocasiões, o campo do NÃO teve a maioria dos votos – por escassa margem no primeiro caso (NÃO = 50,92%), confortavelmente no segundo caso (NÃO = 60,8% e 58,9%, respectivamente na primeira e na segunda perguntas). A taxa de participação eleitoral ficou-se, de ambas as vezes, abaixo do limiar dos 50% de eleitores, pelo que os dois primeiros referendos foram considerados legalmente *não vinculativos*.

Tendo sido oferecida ao povo a oportunidade de tomar, por intermédio de votações expressamente convocadas, decisões directas, o eleitorado respondeu recusando-se a aceitar o encargo e devolvendo as responsabilidades ao Parlamento.

Antes de poder solicitar a convocação dos referendos, o Parlamento havia aprovado os esboços de lei que sustentavam as perguntas que eram colocadas aos eleitores. Perante a expressão de vontade *não vinculativa* (mas negativa) como iria o Parlamento reagir? O PS e o PSD, cujo apoio era crítico para fazer passar a legislação em sede parlamentar, fizeram saber que respeitariam a vontade do eleitorado, independentemente de o nível de votação não ter atingido nível vinculativo, e deixaram cair os textos que anteriormente tinham merecido o seu apoio. Em larga medida, a distinção entre referendos *vinculativos* e *não vinculativos* esvaiu-se, pelo menos no seu sentido político, uma vez que se gerou o precedente de aceitar politicamente os seus resultados independentemente da força com que o voto popular se exprimisse. Dito de outro modo: a questão da legitimidade política sobrepôs-se aos argumentos de legitimidade meramente legal ou processual, que poderiam permitir ao Parlamento reactivar o processo legislativo. Só o PCP, que nunca cantou loas aos métodos referendários, insistiu na leitura que permitiria ao Parlamento fazer uso dos seus poderes.

## A «protecção» dos resultados do referendo

O debate político que se seguiu foi prolongado, e não se limitou a saber o que fazer na vigência do Parlamento que estivera na origem daqueles dois referendos; pelo contrário, estendeu-se à questão de saber se a matéria decidida em referendo poderia ou não ser objecto de deliberação posterior por outra via, e, no caso de ser necessário haver novo referendo, qual o prazo da sua convocação. No fundo, trata-se de aferir qual o poder de um referendo (e sobretudo de um referendo não vinculativo) e qual a *protecção* devida aos seus resultados.

Numa perspectiva meramente jurídica, não parece difícil interpretar as regras estabelecidas. Na ausência de uma votação referendária vinculativa, o Parlamento mantém intactas as suas prerrogativas legislativas – excepto a possibilidade de repetir o pedido de convocação de novo referendo sobre o mesmo tema na mesma legislatura. Em nenhum documento se faz qualquer alusão à necessidade de haver novo referendo para poder haver iniciativas legislativas em matéria referendada, nem sequer se estipula qualquer prazo depois de um referendo para que a matéria sobre que este versou possa ser novamente submetida a referendo senão aquela que decorre do princípio de não poder haver dois referendos sobre a mesma matéria na mesma legislatura.

No entanto, decorreram quase nove anos entre o referendo de 28 de Junho de 1998 e o de 11 de Fevereiro de 2007 – nove anos durante os quais a matéria de fundo não foi alterada em virtude do *respeito político* devido ao resultado do referendo. No que se refere à questão da regionalização, ainda não há qualquer indicação segura de nova data, a qual nunca deverá ocorrer antes da próxima legislatura (a iniciar em 2009, ou seja, mais de onze anos após o referendo anterior).

O facto de a legislatura que se seguiu àquela em que se realizaram os primeiros referendos ter sido interrompida pela dissolução de 2002 pode, em certa medida, explicar este longo período de espera – se bem que o PS, que levava então já mais de meia legislatura cumprida, não tivesse dado mostras de vontade de recolocar qualquer dos dois assuntos referendados de novo em liça. Os três anos em que o centro-direita esteve no poder com Durão Barroso e Santana Lopes não seriam certamente anos em que se poderia esperar ver bandeiras de outro espectro político tomar conta do cenário, e ambos os líderes expressaram a sua oposição a que se repetisse tão cedo qualquer dos referendos – abrindo no entanto a porta a que, depois de cumprida uma legislatura inteira, o referendo ao aborto pudesse reaparecer após 2006. Na oposição, o PS pressionou para que este referendo fosse realizado e comprometeu-se eleitoralmente com a sua convocação.



Na verdade, após a vitória de Sócrates em 2005, o Governo apresentou uma emenda legislativa que permitiria ao então Presidente da República Jorge Sampaio convocar – como lhe foi pedido – um novo referendo no Verão desse ano, o que o Chefe de Estado recusou, desse modo impedindo que fosse política e constitucionalmente possível nova data antes de finais de 2006 (uma vez que existem limitações à capacidade de convocação de referendos em determinados períodos dos mandatos presidenciais, e o próprio Parlamento apenas pode pedir a convocação de um determinado referendo uma vez por sessão legislativa).

A convocação de um novo referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez, repetindo *ipsis verbis* a questão colocada ao eleitorado alguns anos antes, acaba por assumir-se como uma resposta à primeira das perguntas acima formuladas: na verdade, um assunto posto à consideração dos eleitores através de um referendo não pode (politicamente) ser contemplado pelos legisladores sem uma segunda auscultação nos mesmos moldes da primeira, ou seja, sem um novo referendo – mesmo que este não tenha tido carácter juridicamente vinculativo. Esta é sem dúvida a primeira grande lição a tirar do referendo de 11 de Fevereiro de 2007 – e que data do exacto dia em que foi convocado, e dos termos em que o foi. A partir deste exemplo, está criado o precedente que sempre será fonte de interpretação, se não legal, pelos menos – e aqui o menos é talvez mais – política.

Se, como acabamos de concluir, o resultado de um referendo só pode ser alterado através de outro referendo, que intervalo deve existir entre eles?

### **Intervalo entre referendos**

Recordemos que uma determinada iniciativa só pode ser apresentada a referendo uma vez no decurso de cada legislatura que dura, normalmente, quatro anos. Ao dar-se início a nova legislatura, abrem-se as portas a nova oportunidade de submissão do referendo. Nestes termos sintéticos se encerra o essencial da componente jurídica – ainda que se deva acrescentar que existem limitações temporais que podem tornar estas regras um pouco mais complexas. Mas é no plano político, e não tanto no jurídico-legal, que se deve procurar um quadro balizador.

O mandato (derivado de eleições) mais dilatado conferido pela Constituição da República Portuguesa é o do Presidente da República, entidade que acumula a chefia do Estado, o comando supremo das Forças Armadas e que é o garante do regular funcionamento das instituições democráticas; o seu mandato é fixado em cinco anos. Parece, pois, que se deve considerar cinco anos como o mais extenso período de validade de qualquer votação.

Por analogia, o período de *protecção* máxima ao resultado de um referendo – que é uma medida política e não jurídica, mas que nem por isso se exime a ser balizado por critérios objectivados – não deveria ultrapassar o mais dilatado mandato político-constitucional, ou seja, cinco anos. Esta consideração é compatível tanto com o quadro jurídico (que permite, naturalmente, prazos muito mais curtos, que entendimentos políticos igualmente podem sustentar), como com interpretações presidenciais alargadas, que possam fazer emergir um paralelismo entre a impossibilidade de realizar duas vezes o mesmo referendo numa mesma legislatura com idêntica circunstância referida agora ao mandato presidencial (ou seja, o PR poder usar o seu direito de veto político na convocação de um segundo referendo sobre um mesmo tema no decurso do mesmo mandato).<sup>5</sup>

A importância de prestar atenção às considerações políticas – tanto ou mais do que às questões jurídicas, que admitem soluções de muito curto prazo – foi recentemente sublinhada pelo primeiro-ministro Sócrates quando explicou que a sua determinação em propor um novo referendo à questão da regionalização estava dependente da sua convicção de ter havido uma mudança de opinião radical junto do eleitorado, de tal forma que a hipótese de um resultado diferente do anterior fosse efectivamente grande.

Até agora, porém, estivemos a tratar de dois casos históricos de referendos portugueses em que a vitória do NÃO significou que nenhuma acção subsequente era requerida ou necessária. Mas agora devemos voltar-nos para um novo cenário: depois da vitória do SIM, e das subseqüentes mudanças legislativas, poderá o campo derrotado mobilizar esforços para voltar a colocar esta questão em referendo? Se sim, quando (em termos legais)? Em princípio, o que acabamos de afirmar para o caso dos referendos em que triunfou o NÃO deveria poder ser aplicado, *mutatis mutandis*, aos casos de vitória do SIM – com uma grande diferença. Na verdade, na medida em que não são permitidos referendos revogatórios (ou seja, que não é possível revogar uma lei pela via refendária), um referendo sobre matéria aprovada em referendo anterior carece de adequada formatação, que nunca poderá ser a da simples repetição (como no caso de matéria anteriormente aprovada).

## O referendo de 11 de Fevereiro de 2007

A grande novidade do referendo de 11 de Fevereiro de 2007 foi o facto de, pela primeira vez, a vitória ter pertencido ao SIM – e, conseqüentemente, haver necessidade de desencadear acções político-legislativas que

<sup>5</sup> Esta linha de argumentação é desenvolvida em Feijó (2004).

dessem corpo a esse resultado eleitoral, em vez de as interromper (como nos casos anteriores). No entanto, este foi o terceiro referendo «não vinculativo», pelo que as medidas adoptadas tiveram uma base essencialmente política, já que o processo, do ponto de vista estritamente legal, poderia terminar na contagem dos votos.

Como já vimos, a distinção legal entre referendos vinculativos e não vinculativos tinha sido politicamente ultrapassada em 1998 ao ser dado acolhimento ao resultado não vinculativo de ambos os referendos. Desta feita, igual procedimento deveria ser seguido – tanto mais que a maioria política da Assembleia da República estava claramente sintonizada com o campo vencedor.

Vale a pena seguirmos com atenção o processo legislativo em que se insere a consulta referendária de 11 de Fevereiro para compreendermos o sentido e o alcance deste instrumento democrático no ordenamento português.

## 2 O referendo e o processo legislativo

Todo e qualquer referendo tem de ser convocado pelo Presidente da República, na sequência da iniciativa que pode ter várias origens – pode vir da Assembleia da República, do Governo ou da iniciativa de pelo menos 75 000 cidadãos que se organizem em torno de uma petição nesse sentido. Em qualquer dos casos, para se poder realizar um referendo é necessário que seja aprovado, em primeira leitura, um diploma que corporize os traços gerais daquilo que será posteriormente transformado em lei, caso o referendo seja convocado pelo PR e obtenha vencimento junto do eleitorado.

O Presidente da República tem o direito político de se opor à convocação de um referendo, como Jorge Sampaio fez no Verão de 2005 quando decidiu não convocar o referendo proposto pelo governo socialista. Se se dispuser a convocá-lo, porém, tem necessariamente de consultar previamente o Tribunal Constitucional, para «fiscalização preventiva de constitucionalidade e legalidade» (LORR, art.º 26). Uma vez garantida a constitucionalidade e legalidade do processo e da(s) pergunta(s) a colocar ao eleitorado, o Presidente da República pode então convocar o referendo.

O âmbito da intervenção do Tribunal Constitucional nesta fase inicial do processo não é totalmente claro. Ocorrendo quando uma lei está a ser elaborada mas ainda não estando concluído o processo da sua elaboração, sendo conhecidos os traços fundamentais das soluções que propõe de tal forma que possa ser averiguada a possibilidade de serem reduzidos a uma

ou mais perguntas com resposta «Sim ou Não» – o que se espera da decisão do Tribunal Constitucional? Espera-se que se pronuncie sobre a constitucionalidade da medida proposta (para que fique esclarecido que não haverá problemas constitucionais em caso de vitória do «SIM»)? Ou a sua decisão é meramente processual, ou seja, verificar se o referendo pode ser convocado sobre a matéria em causa, ou se pode ser convocado nas datas propostas, ou assuntos de natureza semelhante?

A prática do Tribunal Constitucional parece contribuir para que a imagem não ressalte clara. Foi tornado público que, no processo de apreciação que precedeu a convocação do referendo de 11 de Fevereiro de 2007, o TC se dividiu – tendo havido uma votação de 5 contra 4 – quanto ao seguinte: seria ou não constitucional referendar a matéria em causa? Ou estaria este referendo (cujos termos eram, recorde-se, *ipsis verbis* aqueles que haviam sido referendados em 1998) fora das matérias constitucionalmente admitidas como passíveis de ser referendadas? Na argumentação aduzida por alguns juízes minoritários, era claro que havia objecções de fundo não só quanto à admissibilidade do referendo como quanto à constitucionalidade de uma eventual vitória do SIM – o que, por certo, não ajuda a clarificar os termos em que se deve entender a intervenção inicial do Tribunal Constitucional, sendo de admitir que há um limite mínimo (verificar da admissibilidade constitucional da(s) pergunta(s) e da legalidade dos procedimentos) mas não um limite máximo que, parece, terá de ficar à discrição do colectivo dos seus juízes.

Voltemos um passo atrás: para que um referendo possa ser organizado, é necessário que se elabore e aprove, na generalidade, uma nova lei. Isto é necessário mesmo no caso de uma iniciativa popular. O processo subsequente por que passa normalmente a aprovação legislativa é então suspenso, e o referendo é solicitado ao Presidente da República. Para isso, a substância da nova lei é condensada numa (ou mais, máximo de três) pergunta passível de ser respondida por um mero «Sim ou Não». Depois de o referendo ter lugar, o Parlamento readquire a sua função de órgão legislativo por excelência da democracia portuguesa. Se mais de metade dos eleitores recenseados tiver comparecido nas urnas de voto, o resultado do referendo é considerado *vinculativo* – tanto no caso de um voto SIM, que exige acção político-legislativa, como no caso de um voto NÃO, que impede que a lei prossiga no decurso da mesma legislatura. No caso de a participação eleitoral ser inferior a 50% dos inscritos, o referendo é considerado *não vinculativo*, e o Parlamento assume por completo – no plano legal – todos os seus poderes e competências em matéria legislativa, e é livre de seguir a via que politicamente entender ser mais recomendável.

Se o Parlamento decidir prosseguir com o processo legislativo, seja em virtude da vitória do SIM num referendo vinculativo, seja por decisão maioritária em caso de referendo não vinculativo (como foi o caso com o referendo de 11 de Fevereiro de 2007), a tramitação é semelhante: a lei previamente aprovada na generalidade baixa à comissão especializada para debate e votação na especialidade (e, conseqüentemente, encara a possibilidade de surgirem propostas de alteração ao que estava previamente estabelecido) e depois regressa a plenário para votação final. O caso do referendo de 11 de Fevereiro de 2007 resultou num acalorado debate parlamentar. Vale a pena considerar as implicações dessa polémica para o modelo de referendo que vigora em Portugal.

Durante a campanha que precedeu a votação, uma ideia que não aparecera – ou que não tivera exposição mediática suficiente – nos debates parlamentares anteriores, ganhou peso junto da opinião pública como uma espécie de «solução sensata» comum a personalidades que militavam em ambos os campos – mas não às franjas extremas desses mesmos campos. Tratava-se, simplesmente, da ideia de que, antes de ser autorizada a «interromper voluntariamente a sua gravidez», a mulher tivesse de se submeter a «uma consulta de aconselhamento» – deixada em termos muito genéricos – que evitasse qualquer decisão precipitada. Esta consulta, nos termos vagos em que foi abordada no decurso da campanha, tanto poderia ser praticada por um médico como por uma assistente social, como por ambos. Ora, o tema da «consulta de aconselhamento» viria a tornar-se um ponto de acesa polémica no decurso do debate parlamentar na especialidade desta lei.

A primeira questão a discutir é a da oportunidade de introduzir novos elementos no debate parlamentar depois de ter sido fechado o processo de votação na generalidade e de se ter submetido o tema a referendo. Argumentar-se-á (e creio que com alguma justificação) que o Parlamento tem legitimidade para abrir o debate na especialidade a quaisquer elementos relevantes que surjam oportunamente; e que, conseqüentemente, bem terá andado a Assembleia da República em prestar atenção ao debate público, de resto forte e intenso, que marcará a agenda nacional nas semanas que antecederam o referendo. Subsiste, no entanto, um segundo problema, qual seja a dúvida de saber se, no caso de o resultado do referendo ter tido de carácter vinculativo, a liberdade do Parlamento teria sido idêntica, isto é, se a vinculação do voto popular não impunha, para além da obrigatoriedade de completar o processo, uma espécie de obrigação de sancionar os termos do diploma tal como se encontrava antes da pugna eleitoral. Pelo menos, será de admitir que as forças parlamentares que se encontram do lado de uma maioria referendária com carácter vinculativo pouco

se disponham a negociar em relação aos termos da lei que o Parlamento deverá aprovar, o que acentua tendencialmente o carácter polarizador que este instrumento político pode assumir.

No caso que nos interessa, a maioria de esquerda – PS, PCP, BE, e ainda alguns votos no centro-direita (a compensar alguns votos do centro-esquerda que, beneficiando da liberdade de voto concedida na bancada socialista, não acompanharam o seu sentido de voto) – aprovaram a nova lei com ampla maioria política.

Entretanto, apenas em Abril foi o diploma enviado pela Assembleia da República ao Presidente da República para promulgação. Em simultâneo, correu uma recolha de assinaturas, que recolheu mais do que as necessárias (incluindo as de deputados independentes na bancada socialista) para que pudesse vir a ser solicitada ao Tribunal Constitucional a constitucionalidade sucessiva da Lei, caso esta viesse a ser aprovada pelo Presidente da República.

Tendo garantias de que a lei acabaria por chegar ao Tribunal Constitucional, que haveria de se pronunciar – desta vez sem ambiguidade – sobre a constitucionalidade das medidas dela constantes, o Presidente da República optou pela promulgação da lei tal como aprovada pela Assembleia da República. E decidiu dirigir uma mensagem aos deputados, solicitando-lhes que observassem a necessidade de obter uma base mais ampla do que a que suportava a lei para o diploma que haveria de a regulamentar – o que quer dizer, que trataria da forma concreta como seriam accionados na prática os mecanismos legais já consagrados. Como base argumentativa, o Presidente da República utilizou argumentos esgrimidos pelo campo derrotado, tanto antes como depois do referendo de 11 de Fevereiro de 2007 – sugerindo que, pelo menos no caso de referendos com participação não vinculativa, o resultado tem prioritariamente uma leitura política.

Passaram vários meses até que o processo de aprovação da lei pela Assembleia da República e pelo Presidente da República, estivesse concluído. Depois disso, foi ainda necessário esperar pela aprovação dos diplomas complementares e regulamentares, até que, por fim, no Verão de 2007 – *grosso modo*, seis meses depois do referendo de 11 de Fevereiro – aquilo que os portugueses disseram querer através de um voto secreto, livre e universal, passou a ser praticado no país. Mesmo nessa data, dois factores permaneciam ainda por esclarecer: um deles é a posição final do Tribunal Constitucional, que até à data não se pronunciou (o outro diz respeito fundamentalmente ao comportamento da classe médica e dos obstáculos levantados à aplicação da lei). Por isso, quase um ano sobre a data do referendo, não se pode dizer que o processo esteja concluído.

O facto de termos acompanhado as vicissitudes de uma lei submetida a referendo alerta-nos para certos aspectos do quadro legal que não terão ainda sido totalmente dissecados. Vejamos alguns.

Que aconteceria se o Tribunal Constitucional viesse a declarar a nova lei como inconstitucional, nomeadamente em virtude da substância das cláusulas votadas favoravelmente em referendo autorizado pelo próprio TC? O mesmo se diga de um hipotético veto político do Presidente da República – seria este possível no caso de um referendo com nível de votação que tornasse o seu resultado vinculativo? Tal como se me afigura o quadro legal em vigor, nem mesmo um referendo com resultado vinculativo está imune a um veto político, e, para ser efectivamente vitorioso, tem de contar com uma maioria parlamentar de apoio que seja superior ao poder de veto presidencial e capaz de superar uma declaração de inconstitucionalidade do TC – tudo elementos que evidenciam a menoridade política do instituto do referendo relativamente aos instrumentos normais da democracia portuguesa.

Daqui deriva que o actual «regime de referendos» em Portugal contenha uma série de lacunas e/ou de aspectos contraditórios que mereciam ser contemplados e, eventualmente, revistos, na medida em que podem vir a estar associados a problemas sérios num futuro próximo. A título de exemplo: caso o governo português tivesse decidido avançar para um referendo à questão europeia – tanto em 2005 como em 2008 – e tivesse havido uma resposta eleitoral negativa e vinculativa, quando poderia esse referendo ser repetido? Como Glanz (2006) notou: «os detalhes das leis eleitorais podem ter tanto impacto sobre quem governa um país como um exército de ocupação» – o que é um bom motivo para levar a sério o debate sobre a reforma do sistema português de referendo, a qual poderia certamente contemplar os seguintes pontos:

- a) clarificação do papel do Tribunal Constitucional. Será que a luz verde que é necessário obter no início do processo garante que, seja qual for o resultado, está garantida a constitucionalidade da decisão referendária? Ou devemos aceitar que a maioria da população possa votar a favor de uma solução que o Tribunal Constitucional venha a declarar inconstitucional *ex post hoc*? Pode o Tribunal Constitucional opor-se à repetição de um referendo com fundamentos que se reportam à matéria em si e não apenas às circunstâncias que rodeiam o novo referendo? Parece que seria extremamente difícil para a grande maioria do eleitorado encarar uma situação em que o TC autorizasse uma consulta referendária para depois considerar inconstitucional o seu resultado (que estava implicitamente previsto desde início como uma das duas alternativas...); o mesmo se

- diga para a possibilidade (bem real!) de vermos o TC autorizar um referendo e, passados anos, recusar a sua repetição – tornando a primeira decisão virtualmente inalterável, o que é completamente contrário aos princípios democráticos.
- b) A distinção entre referendos *vinculativos* e *não vinculativos* deveria ou ser reforçada (por exemplo: assegurando a aprovação imediata e automática da lei pendente, dispensando segunda votação parlamentar, no caso de o resultado ser vinculativo) ou pura e simplesmente abandonada dada a sua pouca utilidade e as dificuldades técnicas decorrentes dos vícios dos cadernos eleitorais para determinar com rigor o carácter de uma consulta referendária.
  - c) Poderiam ser introduzidas precisões sobre o tipo e o alcance das alterações admissíveis após a votação popular, no decurso do processo de produção da legislação respectiva. Uma opção consentânea com a prática democrática – permitir que seja levado em consideração o resultado do debate nacional que antecede o referendo – terá como consequência radicalizar as posições pré-referendo, uma vez que ambos os campos nada têm a perder com esse tipo de posição aguerrida, que pode ser mitigada no debate pós-referendário; pelo contrário, se se admitirem apenas alterações pontuais e excepcionais no debate pós-referendo, haverá mais hipóteses de gerar uma proposta-base mais «centrista», já que o que está em jogo é uma forma de o vencedor ganhar tudo...
  - d) A questão do intervalo mínimo entre dois referendos sobre a mesma matéria deveria ser expressamente inscrita em lei – embora esta seja uma daquelas questões em que se quer sol na eira e chuva no nabal, ou seja: deseja-se um discurso oficial de grande rigor quanto à necessidade de resguardar a dignidade de qualquer acto eleitoral através de um período de protecção mínimo das decisões dele decorrentes; mas não se ignora que, por vezes, é necessário recorrer a expedientes como o de sucessivos referendos em curtos intervalos...
  - e) Por outro lado, deveria ser estipulado qual é o período de protecção legal máxima dos resultados de um referendo, ou seja, o período a partir do qual, não havendo obrigatoriedade de realizar novo referendo, não haveria obstáculos de natureza institucional à sua realização, ou à transferência da matéria em causa do quadro do regime referendário para o quadro parlamentar normal. Os resultados de um referendo estariam «protegidos» durante um período determinado, podendo ser repostos em cima da mesa a partir de uma data previamente fixada.



Acima de tudo, a questão fundamental a colocar e debater é a da essência do «regime do referendo» em Portugal. Desejará a República Portuguesa um processo de tomada de decisão associado a esta forma de consulta popular, e conseqüentemente, deveria reforçar os mecanismos que asseguraram a transformação do voto em ordem legal – ou prefere um mecanismo de auscultação e tomada do pulso à opinião pública, caso em que a opção deveria ser a oposta, ou seja, acentuar ainda mais o carácter já de si débil do modelo português de referendo como instrumento político de último recurso? Ou desejará regressar pacificamente ao estado em que se viveu entre 1974 e 1998, isto é, sem que o instituto do referendo fizesse parte do seu arsenal político? O estado em que as coisas estão, com o referendo a ocupar um lugar pouco prestigiado entre as instituições políticas portuguesas, a ser encarado como mero expediente descartável pela maioria dos actores políticos, parece concitar em si os males de ambos os modelos antagónicos e poucas ou nenhuma das suas virtudes.

### 3 Portugal ao espelho do referendo

Os referendos, apesar de todas as controvérsias sobre as distorções introduzidas pela extrema simplificação das questões que se reduzem a uma resposta em termos de «Sim ou Não», representam no entanto poderosos instrumentos que permitem obter «instantâneos» do eleitorado e, conseqüentemente, do país. Quando dispomos não apenas de um, mas de uma pequena série de referendos (como é o caso dos referendos portugueses de 28 de Junho de 1998 e de 11 de Fevereiro de 2007), então podemos começar a passar do domínio da fotografia ao do filme animado.

Consideremos os resultados desses dois referendos tal como apresentados no quadro 1.

**Quadro 1 – Resultados dos referendos de 28/06/1998 e 11/02/2007**

Eleitores	8 488 426	100,00	8 832 990	100,00
Votantes	2 711 470	31,90	3 851 613	43,60
Votos brancos	29 063		48 185	
Votos nulos	16 017		26 197	
SIM	1 308 607	49,08	2 237 544	59,24
NÃO	1 357 698	50,92	1 539 587	40,76

Fonte: STAPE

## «Eleitores-fantasma» e referendo vinculativo

Antes de qualquer comentário aos votos, é forçoso chamar a atenção para o crescimento significativo do número de eleitores recenseados. Este crescimento, superior a 4%, ultrapassa em muito o valor do crescimento estimado da população portuguesa em idade de votar no mesmo período. É verdade que o referendo de 1998 teve lugar pouco depois de uma operação de *limpeza* dos cadernos eleitorais, que eliminou administrativamente cerca de um milhão de *eleitores-fantasma* que empolvavam artificialmente os números de abstencionistas em Portugal (através do que se chamava pomposamente a *abstenção técnica*). Mas essa operação de limpeza nem foi suficiente para remover completamente os *eleitores-fantasma*, nem assegurou que doravante se tivesse adoptado um mecanismo que impedisse o fenómeno de se repetir. Na verdade, vieram a lume estimativas segundo as quais o desfasamento entre os cadernos eleitorais e a população real capaz de ser recenseada, em 2007, rondará os 800 000 – número que atinge quase 10% dos «eleitores recenseados», e que, no caso dos referendos, poderá ser crítico na decisão de o considerar legalmente vinculativo.<sup>6</sup> É que, se subtrássemos esse valor ao dos eleitores inscritos ficaríamos com um eleitorado em torno de 8 milhões, relativamente ao qual os 3,85 milhões de votantes representariam já não 43,6% mas muito próximo de 48%, ou seja, aproximaria este referendo de um referendo com resultado vinculativo.

Parece, pois, prudente encarar com seriedade o problema da desactualização a que estão sujeitos os cadernos eleitorais – problema que a introdução da nova geração de documento de identidade promete resolver, não sem antes gerar um debate em torno dos limites a que esse novo documento deverá ter de obedecer – nomeadamente em termos do sistema português de referendos e da divisão que estabelece entre referendos vinculativos e não vinculativos com base num critério aparentemente objectivo como o da participação eleitoral, mas que é consabidamente um critério vulnerável dada a falta de fiabilidade dos registos de eleitores.

### Um eleitorado estável?

Seja como for, a verdade é que a participação eleitoral foi significativamente mais elevada em Fevereiro de 2007 do que em Junho de 1998 – o acto eleitoral com menor participação de todos aqueles que se realizaram em território nacional depois de 1974. Ambos os campos foram capazes de atrair a si novos eleitores – sobretudo o campo do SIM, que garantiu mais

<sup>6</sup> Ver Correia (2007) e Sanches (2006).

930 000 votos, mas igualmente o NÃO que assegurou um crescimento de cerca de 180 000 votos. No cômputo geral, a oscilação do eleitorado verificou-se do NÃO para o SIM e cifrou-se em cerca de 10 pontos percentuais.

A maioria dos comentadores que se pronunciaram na sequência deste referendo realçaram que o mapa político de Portugal mudara muito pouco: a metade norte do país e os arquipélagos da Madeira e dos Açores votaram NÃO, ao passo que o se situa da faixa central para sul do país votava claramente SIM. Apenas três das unidades administrativas agregadas em que geralmente se apresentam os resultados («distritos» no Continente, «regiões autónomas» nos arquipélagos) mudaram de campo de um referendo para o outro: Leiria e Coimbra, na fronteira entre os dois campos, e Porto, encravado dentro do campo do NÃO. Todas as restantes unidades mantiveram a mesma maioria que haviam tido no primeiro referendo.

Para mais claramente expressar esta conformidade com um padrão expectável de votação, podemos evocar aqui os resultados obtidos cerca de um ano antes pelo candidato presidencial Cavaco Silva. Apresentando-se ao eleitorado como o candidato único do espaço político do centro-direita – em traços genéricos, o mesmo campo político-cultural do campo do NÃO – Cavaco Silva obteve mais de 50% dos votos em todos os distritos onde o NÃO foi maioritário, e ainda em Leiria e no Porto (precisamente dois dos distritos que em 2007 «mudaram de campo»).

No entanto, os resultados do referendo de 11 de Fevereiro de 2007 indiciam haver alguns movimentos subterrâneos que não são imediatamente perceptíveis, mas que por essa razão não deixam de ter a sua importância e de merecer a nossa atenção.

### *E pur si muove*

Consideremos em primeiro lugar a oscilação do voto que ocorreu entre 1998 e 2007, e que se cifrou, a nível nacional, em 10,16%. A distribuição regional desta oscilação foi muito diversificada, indo de uma virtual repetição dos resultados do referendo anterior em Setúbal (oscilação de 0,1%), a números que quase duplicam o valor médio nacional, como foi o caso de Braga com uma oscilação de 18,5%. Se há diversidade, há também uma forma padronizada que parece emergir: em todas as unidades administrativas onde prevaleceu o voto NÃO, a oscilação a favor do SIM foi superior à média nacional; onde o voto maioritário foi o SIM, a oscilação de voto foi geralmente inferior à média nacional. Veja-se o quadro 2.

A sugestão que emerge deste quadro é que as zonas do país onde o NÃO é maioritário contribuíram fortemente para a oscilação do voto em favor do SIM – talvez mais fortemente do que aquelas onde esta forma de

**Quadro 2 – Distribuição regional da oscilação de voto em favor do SIM**

Vitória do SIM em 2007		Vitória do NÃO em 2007	
Beja	5,7	Aveiro	12,4
Castelo Branco	14,4	Braga	18,5
<b>Coimbra</b>	<b>10,0</b>	Bragança	14,6
Évora	5,4	Guarda	16,9
Faro	4,1	Viana do Castelo	14,2
<b>Leiria</b>	<b>10,1</b>	Vila Real	14,1
Lisboa	3,0	Viscu	14,3
Portalegre	6,8		
<b>Porto</b>	<b>12,0</b>	Açores	13,5
Santarém	8,5	Madeira	10,6
Setúbal	0,1		

*Nota: sublinhados os distritos que mudaram de campo.*

expressão era já dominante. Vale a pena, pois, concentrarmo-nos agora num segundo indicador: a progressão do voto SIM, tomando por base os resultados de 1998 e estimando a taxa de crescimento que teve em 2007.

Os resultados deste exercício estão expostos no quadro 3.

Desta feita revela-se claramente que é no seio do campo onde prevalece o NÃO que o SIM regista uma taxa de progressão mais elevada, situando-se geralmente acima dos 50%, chegando no caso de Braga a ser de 81,26%, e nos Açores de 78,71%. Em contraste com esta imagem, no campo onde o SIM tinha à partida uma patamar de votação mais elevado, a sua progressão foi fraca, como em Lisboa (4,33%), ou mesmo nula, como em Setúbal

**Quadro 3 – Distribuição regional da taxa de crescimento do voto SIM**

Vitória do SIM em 2007		Vitória do NÃO em 2007	
Beja	7,33	Aveiro	38,28
Castelo Branco	30,54	Braga	81,26
<b>Coimbra</b>	<b>18,83</b>	Bragança	55,57
Évora	7,41	Guarda	56,38
Faro	5,82	Viana do Castelo	54,13
<b>Leiria</b>	<b>20,86</b>	Vila Real	58,97
Lisboa	4,33	Viscu	58,99
Portalegre	9,99		
<b>Porto</b>	<b>28,29</b>	Açores	78,71
Santarém	15,03	Madeira	44,17
Setúbal	0,12		

(0,12%). Ou seja: não foi simplesmente por reiterar posições já anteriormente assumidas, e que se traduziriam apenas numa maior afluência às urnas em determinadas zonas do país, mas por ter dado voz a mudanças que se verificaram sobretudo dentro do campo político-cultural onde prevalece o NÃO, que o referendo de 11 de Fevereiro começou a levantar um véu sobre significativas mudanças que estão a ter lugar em Portugal.

Pareceu, pois, interessante explorar esta hipótese de correlação entre elevados níveis de votação no NÃO e elevada taxa de progressão da votação no SIM – um aparente paradoxo cuja chave seria importante decifrar. A base estatística para este exercício foi constituída pelo universo de municípios com fronteiras estáveis entre os dois referendos (excluíram-se, portanto, aqueles, poucos, em que houve alteração de delimitações), o que perfaz um universo com cerca de trezentos casos.

A correlação estatística para a hipótese que pretendemos testar – apresentada no quadro 4<sup>7</sup> – apresenta um valor de 88,6 para um R quadrado

**Quadro 4 – Correlação estatística entre o nível de votação no NÃO e a taxa de crescimento da votação no SIM**

<i>Coefficientes</i>	
R múltiplo	0,88
R <sup>2</sup>	0,78
R <sup>2</sup> ajustado	0,78
Erro padrão	0,17
Observações	305

  

ANOVA					
	gl	Soma dos quadrados	Quadrado médio	F	p <
Regressões	1	34,16	34,16	1108,18	0,001
Resíduos	303	9,34	0,03		
Total	304	43,5			

  

	Coefficientes	Erro padrão	Est t	p <	Limite inferior 95%	Limite superior 95%
Intercepto	1,04	0,02	49,97	0,001	1,00	1,08
Variável X	-1,40	0,04	-33,28	0,001	-1,49	-1,32

<sup>7</sup> Desejo agradecer à minha colega e amiga Cristina Chaves, da Faculdade de Economia do Porto, o apoio prestado no tratamento estatístico destes dados.



*Rui Graça Feijó*

de 0,785 e um intervalo de confiança de 95%, o que nos permite afirmar que se trata, na verdade, de uma correlação bastante forte entre a existência de alta votação no NÃO (em 1998) e elevada taxa de progressão do SIM (em 2007).

Com base nos resultados publicados dos referendos, tanto é quanto me atrevo a propor. Muito fica ainda por explorar. Sobretudo, desde que foi sugerido que é possível que um milhão e meio de eleitores costuma votar num local diferente do seu domicílio habitual<sup>8</sup> (consequência da decisão pouco acertada de usar os cadernos eleitorais para outros fins que não aquele para que foi expressamente elaborado – como para a alocação de fundos às autarquias locais – e que tende a introduzir elementos de distorção que por vezes não são visíveis ou são silenciados). Para se poder avançar com segurança, novas metodologias de trabalho seriam seguramente necessárias – mas por agora teremos de ficar com o que está disponível

## Um novo paradoxo

Se a sugestão que acabo de apresentar revelar que se adequa à tarefa de dar conta de algumas das transformações que animam a sociedade portuguesa e que o referendo veio pôr em destaque, então estaremos possivelmente perante um novo paradoxo que se abre a um vasto campo de especulação e de pesquisa. Na verdade, a metade sul de Portugal tem sido apresentada como possuindo um modelo sociocultural no qual os valores do secularismo e das atitudes liberais, frequentemente associadas com o desenvolvimento urbano, tem larga aceitação, e onde os valores de índole mais conservadora representam uma minoria, se bem que importante – mas onde o movimento entre os dois pratos da balança seria hoje relativamente ténue. Nessas zonas, a oscilação no sentido de voto no referendo parece ter ficado a dever-se mais a uma forte mobilização do eleitorado anteriormente abstencionista do que a uma alteração do sentido de voto dos eleitores que se exprimiram.

Por outro lado, a metade norte do país costuma ser apresentada à luz de outras características. Para simplificarmos o argumento, deixemos que esta parcela de Portugal seja representada pela velha província do Minho, que se encontra particularmente bem estudada pelas ciências sociais em geral.<sup>9</sup> Aqui, os valores construídos a nível das comunidades de base revelam uma predominância da autoridade religiosa – para nos cingirmos a

<sup>8</sup> Ver Guedes (2007).

<sup>9</sup> Ver, como exemplos paradigmáticos, os trabalhos de Brettell (1991), Cabral (1989), Pinto (1985) e Silva (1992).



um tópico particularmente em evidência no decurso da campanha que envolveu os referendos sobre o aborto – como forma dominante de representação política. Ora, se este modelo mostrou uma notável resiliência nas vagas modernizadoras resultantes do impacto da emigração após 1960, e da primeira vaga após o 25 de Abril de 1974, talvez esteja agora a mostrar sinais de ter iniciado um processo de erosão. Na verdade, pode residir nesta possível erosão das formas tradicionais de representação política a chave para se compreender por que razão existe maior propensão para mudar o sentido do voto a favor do SIM no coração das zonas onde impera o NÃO.

Se esta hipótese for aceite, que outras formas de comportamento se podem correlacionar com a mudança de sentido de voto? É óbvio que a pesquisa empírica terá de se desenvolver no terreno utilizando metodologias distintas e técnicas mais sofisticadas; mas, desde já, poderemos formular uma nova hipótese: trata-se de um fenómeno relacionado com a difusão da *cultura urbana*.

Se considerarmos o termo *urbano* num sentido físico estreito, então não será possível estabelecer qualquer nexo de causalidade. Aveiro, onde o SIM atinge 44,62%, é um distrito mais *urbano* do que Bragança, que tem um nível semelhante (40,79%), mas muito distinto do *rural* Portalegre onde o SIM atinge 74,45%. A um nível mais desagregado, procurando analisar os concelhos dentro de um mesmo distrito, verifica-se por exemplo que o SIM atinge no concelho de Viana do Castelo, o mais *urbano* do distrito, o valor mais baixo de todos, sendo o valor mais elevado obtido nas áreas montanhosas do Leste do distrito.

Mas este aparente paradoxo poderá ser encarado de outro modo se postularmos que a *cultura urbana* não é hoje apanágio das zonas geográficas que consideramos *urbanas*, mas antes uma forma cultural ubíqua. O que se chama cultura *urbana* ou *moderna* inclui, entre outros, uma erosão muito forte das formas autárquicas de organização local (e da influência do clero sobre o que delas sobra); um aumento significativo das taxas de literacia, incluindo uma adaptação a novos meios de comunicação; um acesso radicalmente novo e generalizado à medicina e, correlativamente, uma consciência do corpo e dos direitos sobre o corpo (e o impacto que o discurso acerca dos direitos sobre o corpo tem numa campanha a propósito do aborto não deveria constituir surpresa). Numa idade de comunicação de massas e de facilidade de deslocação, áreas com um tecido social relativamente mais débil (como poderão ser aquelas que, por comodidade, remeteremos para a noção de *menos urbanas*), correm o risco de se verem expostas a novos estilos de vida de forma mais facilmente conducentes a rupturas, do que aquelas em que a capacidade de interagir com os modelos

exteriores por forma a gerar resultados híbridos, se apresenta mais consistente. Se assim é, então a propensão para a mudança (mesmo para a mudança radical, ou pelo menos para a mudança profunda) pode ser mais facilmente encontrada nas zonas ditas *mais tradicionais* do país, quase sempre encaradas como aquelas menos predispostas a abandonar os padrões de comportamento que desafiam o correr dos anos. Só que a rigidez com que encaram os ventos de mudança pode não ser, no fim de contas, a melhor estratégia – e a televisão, o telemóvel, o automóvel ou o autocarro, a escola e a consulta no médico, vão trazendo dia a dia modos de vida que se vão instalando em paralelo. Eis o que parece ser pertinente ler no resultado nacional do referendo de 11 de Fevereiro de 2007.

## Referências bibliográficas

- Brettell, Caroline B. 1991. *Homens que Partem, Mulheres que Esperam: Consequências da Emigração numa Freguesia Minhota*. Lisboa: Dom Quixote.
- Butler, David, e Austin Raney, ed. 1978. *Referendums: a comparative study of practice and theory*. Washington DC: American Enterprise Institute.
- Butler, David, e Austin Raney, ed. 1994. *Referendums around the World*. Londres: Macmillan.
- Cabral, João de Pina. 1989. *Filhos de Adão, Filhas de Eva: A Visão do Mundo Camponesa do Alto Minho*. Lisboa: Dom Quixote.
- Cardoso, Fernanda Lima Lopes. 1992. *O Referendo: Uma Questão Actual*. Lisboa: Dom Quixote.
- Correia, Luís da Costa. 2007. «Actualizar o recenseamento». *EXPRESSO*, 3 de Março: 45.
- Denquin, Jean Marie. 1976. *Referendum et Plebiscite. Essai de Theorie Générale*. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence.
- Feijó, Rui Graça. 1998. «The Long and Winding Road – the idea of referendum in the Portuguese Democracy, 1974-1998». Comunicação apresentada ao *Workshop* de Estudos Portugueses, Oxford, Universidade de Oxford.
- Feijó, Rui Graça. 2004. «O que vale um referendo?». *EXPRESSO*, 7 de Fevereiro: 28.
- Freire, André, e Pedro Magalhães. 2002. *A Abstenção Eleitoral em Portugal*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais.
- Gallagher, Michael, e Pier Vincenzo Uleri, ed. 1996. *The Referendum Experience in Europe*. Londres: Macmillan.
- Garcês, Ana Paula, e Rui Graça Feijó. 2002. «‘Ghost Voters’ and the question of abstention in Portugal». Comunicação apresentada ao *Workshop* de Estudos Portugueses, Oxford, Universidade de Oxford.
- Glanz, James. 2006. “A Lesson from Hamas: read the Votong Law’s fineprint” in *The New York Times* de 19 de Fevereiro.
- Guedes, Nuno. 2007. «1,5 milhões de votos trocados». *Expresso*, 24 de Fevereiro: 24.
- Luciani, Massimo e Mauro Volpi. 1992. *Referendum: Problemi Teorici ed esperienza costituzionali*. Roma: Laterza.



*O referendo de 11 de Fevereiro de 2007*

- Mendelsohn, Matthew, e Andrew Parkin, ed. 2001. *Referendum Democracy: Citizens, Elites and Deliberation in Referendum Campaigns*. Basingstoke: Palgrave.
- Mendes, Fátima Abrantes. 2006. *A Lei Orgânica do Regime do Referendo Comentada e Anotada*. S. l., edição de autor, in [www.cne.pt/dl/legis\\_lorr\\_2006\\_annotada.pdf](http://www.cne.pt/dl/legis_lorr_2006_annotada.pdf).
- Pinto, José Fernando Madureira. 1985. *Estruturas Sociais e Práticas Simbólico-Ideológicas nos Campos: Elementos de Teoria e de Pesquisa Empírica*. Porto: Afrontamento.
- Qvortrup, Mads. 2002. *A Comparative Study of Referendums: Government by the People*. Manchester: MUP.
- Sanches, Andreia. 2006. «Poderá haver cerca de 800 mil 'eleitores-fantasma'». *PÚBLICO*, 2 de Abril: 14.
- Silva, Augusto Santos. 1992. *Tempos Cruzados: Um Estudo Interpretativo da Cultura Popular*. Porto: Afrontamento.
- Suksi, Markku. 1993. *Bringing in the People. A Comparison of Constitutional Forms and Practices of the Referendum*. Dordrecht: Martinus Nijhoff.
- Uleri, Pier Vincenzo, e Mário Caciali, ed. 1994. *Democrazie e Referendum*. Roma: Laterza.